



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 251, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração nos procedimentos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 68, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos acadêmicos e administrativos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 247, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração nos procedimentos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que consta nos processos n.ºs 23108.092976/2019-16 e 23108.055661/2022-93;

CONSIDERANDO a decisão da plenária em sessão realizada no dia 04 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos acadêmicos e administrativos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º. Estabelecer normas que regulamentem o vínculo acadêmico e as situações em que ocorre o desligamento de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. Para efeito de aplicabilidade dos procedimentos que tratam da regularidade de vínculo acadêmico, considera-se **estudante com vínculo institucional regular** aquele que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I – Estiver, academicamente, vinculado à Universidade e que efetuar a renovação de matrícula a cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Acadêmico vigente, no interstício do tempo máximo de integralização curricular definido pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – Possuir trancamento de matrícula de forma válida e dentro do prazo (tempo) regulamentado pela Instituição;

III – Encontrar-se afastado por mobilidade acadêmica entre *campi*, nacional ou internacional, segundo atos normativos da Instituição.

Parágrafo Único: A matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de cancelamento do registro acadêmico e consequente perda do vínculo com a Universidade, com exceção dos estudantes ingressantes em seu primeiro período letivo de matrícula, para os quais a matrícula é realizada automaticamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Mato Grosso (STI/UFMT).

Art. 4º. Considera-se **tempo mínimo e tempo máximo de integralização curricular** os dispostos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente, aprovado pelo Consepe.

Art. 5º. Considera-se **estudante com vínculo institucional irregular** aquele que:

I – Não renovar a matrícula nas datas fixadas em Calendário Acadêmico;

II – Não solicitar o trancamento de matrícula de forma válida e dentro do período regulamentado pela Instituição;

III – Estiver matriculado ou que não possuir trancamento válido, porém tiver extrapolado o tempo máximo de integralização curricular permitido e não tiver dilação de prazo concedida pelo Colegiado de Curso, com plano de estudos válido;

IV – Estiver matriculado em mais de uma instituição pública de ensino superior no mesmo período, ocupando assim mais de uma vaga em instituição pública de ensino superior.

Art. 6º. Considera-se **bloqueio de matrícula** o ato de suspender, temporariamente, o vínculo do estudante motivado pelo desrespeito das normas que podem comprometer sua integralização no curso.

Art. 7º. Considera-se **desligamento** o cancelamento definitivo do vínculo do estudante com a Universidade, em razão do descumprimento do Plano de Estudos em dilação de prazo, do indeferimento ou não de solicitação no prazo previsto da readmissão, da sanção disciplinar ou por solicitação do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 8º. Considera-se **trancamento de matrícula** a suspensão oficial das atividades acadêmicas do estudante, garantindo a manutenção do vínculo no curso de graduação.

§1º. O estudante, no regime de créditos ou regime seriado semestral poderá trancar a matrícula, no máximo, por 4 (quatro) períodos letivos, não sendo esses períodos computados no prazo de integralização do curso.

§2º. O estudante, no sistema seriado anual poderá trancar a matrícula, no máximo, por 2 (dois) períodos letivos, não sendo esses computados no prazo de integralização do curso.

Art. 9º. Considera-se **Plano de Estudos** o documento criado como instrumento de acompanhamento do estudante que descreve as atividades a serem realizadas pelo mesmo objetivando a integralização do curso.

Art. 10. É de responsabilidade do estudante atualizar os seus dados cadastrais no Portal de Sistemas Integrados da UFMT.

TÍTULO III
DO ESTUDANTE QUE NÃO RENOVAR SUA MATRÍCULA

Art. 11. O estudante que não renovar sua matrícula nos períodos previstos em calendário acadêmico, terá seu vínculo acadêmico com a instituição bloqueado mediante comunicação da Coordenação de Administração Escolar (CAE) por meio de Edital, publicado pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e via e-mail, no endereço cadastrado no Portal de Sistemas Integrados da UFMT.

§ 1º. O estudante com matrícula bloqueada deverá regularizar a sua matrícula ou solicitar o trancamento de matrícula do período letivo vigente via Portal de Sistemas Integrados da UFMT.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da publicação do Edital, conforme descrito no caput deste artigo, o estudante que não regularizar sua matrícula, será desligado da Universidade.

TÍTULO IV
DO ESTUDANTE QUE ATINGE O TEMPO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12. O estudante com vínculo institucional regular que atingiu a metade do tempo mínimo de integralização curricular sem cumprir 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso ou que atingiu o tempo mínimo de integralização sem haver concluído o curso, será dada a opção de solicitar um Plano de Estudos, a fim de obter um planejamento para conclusão do curso dentro do prazo máximo de integralização do seu curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º. O Plano de Estudos será na forma digital, pré-elaborado pelo Colegiado de Curso com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) bem como no planejamento de oferta de disciplinas nos períodos letivos subsequentes e disponibilizado no Portal de Sistemas Integrados da UFMT.

§ 2º. Após o Colegiado de Curso dar ao estudante a opção de solicitar o Plano de Estudos, devem ser aplicados os seguintes procedimentos:

I – O estudante deverá fazer a solicitação do Plano de Estudos, na forma digital, no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, que será analisado e realizado os devidos ajustes pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado de Curso;

II – Após a homologação do Plano de Estudos, o prazo de vigência vigorará a partir do período letivo subsequente, dentro do prazo máximo de integralização;

III – O prazo para o estudante solicitar o Plano de Estudos no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, o prazo para Coordenação de Curso analisar o documento e realizar os devidos ajustes e o prazo para o Colegiado de Curso homologar o plano de estudos serão estipulados em calendário acadêmico;

IV – Na impossibilidade de cumprimento do Plano de Estudos, o estudante poderá solicitar alteração do Plano, por meio do Portal de Sistemas Integrados da UFMT, que será analisado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado de Curso;

V – O estudante poderá requerer alteração do Plano de Estudos por, no máximo, 2 (duas) vezes, desde que apresentada a devida justificativa;

VI – Caberá à Coordenação de Ensino de Graduação do curso, juntamente com o seu Colegiado, o acompanhamento e monitoramento do Plano de Estudos do estudante.

§ 3º. O estudante que optar pela Dispensa do Plano de Estudos, deverá assinar eletronicamente o Termo de Dispensa do Plano de Estudos, que ficará disponível no Portal de Sistemas Integrados da UFMT;

I – No período subsequente de renovação de matrícula, o Portal de Sistemas Integrados da UFMT, reofertará a possibilidade de adesão ou a dispensa ao Plano de Estudos.

§ 4º. O Portal de Sistemas Integrados da UFMT, informará à Coordenação de Curso quando o estudante atingir 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo sem ter integralizado 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no projeto pedagógico;

I – Nesse caso, a Coordenação do curso, juntamente com o seu Colegiado, deverá realizar acompanhamento e orientação acadêmica aos estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO V
DO TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E
DA DILAÇÃO DE PRAZO COM PLANO DE ESTUDOS

Art. 13. O estudante matriculado no último período letivo do tempo máximo de integralização sem possibilidade de concluir o curso no período, poderá submeter à apreciação do Colegiado de Curso, quanto à solicitação de matrícula em dilação de prazo com Plano de Estudos.

I – A solicitação de autorização para matrícula em dilação de prazo com Plano de Estudos deverá ser requerida pelo estudante no último período letivo antes de exaurir o tempo máximo de integralização;

II – O estudante deverá requerer ao Colegiado de Curso a autorização para matrícula em dilação de prazo e com Plano de Estudos por meio do Portal de Sistemas Integrados da UFMT;

III – Será automaticamente desligado da universidade, o estudante com matrícula bloqueada na situação descrita neste artigo que não solicitou a autorização para matrícula em dilação de prazo com Plano de Estudos no último período letivo do tempo máximo de integralização, ou que teve a solicitação indeferida pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Caso o estudante tenha solicitado matrícula em dilação de prazo com Plano de Estudos, o Colegiado de Curso terá até (trinta) 30 dias, a contar do recebimento da solicitação do discente e atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, para seguir umas das opções:

I – No caso de indeferimento da solicitação de dilação de prazo com Plano de Estudos: a Coordenação de Curso deverá dar ciência ao estudante por e-mail, anexar o parecer e a homologação do Colegiado de Curso e comunicar ao registro escolar do *campus* a efetivação do desligamento do estudante com a universidade;

II – No caso de deferimento da solicitação de dilação de prazo com Plano de Estudos: a Coordenação de Curso deverá registrar no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, o parecer e a homologação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - A dilação de prazo a que se refere o inciso II deste artigo, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo mínimo de integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. A dilação de prazo para integralização curricular é concedida pelo Colegiado de Curso, ao estudante que:

I – For pessoa com deficiência que importe em limitação da capacidade de aprendizagem, comprovado por laudo médico;

II – Não se enquadrar no inciso I, porém:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a) já tenha cumprido, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número mínimo de créditos (ou de horas-aula) para integralização curricular, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

b) falte cumprir apenas o estágio supervisionado ou o trabalho de conclusão de curso ou equivalente.

TÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 16. Será desligado do curso, com a extinção de seu vínculo com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o estudante que:

I - Solicitar desligamento voluntário, por meio de formulário eletrônico no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, que após efetivado, não caberá retroação;

II - Ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo em dilação sem concluir 40% (quarenta por cento) do Plano de Estudos;

III – Atingir o tempo máximo de integralização sem cumprir o Plano de Estudos estabelecido, com exceção de casos previstos no Título V desta resolução;

IV – Apresentar reprovação por falta e média em todos os componentes curriculares por 2 (dois) períodos letivos consecutivos;

V - Não renovar ou trancar matrícula quando bloqueada, conforme situação prevista no Art. 11 desta Resolução;

VI – Sofrer sanção de desligamento por meio de Processo Disciplinar Discente.

VII – Não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos, do período de ingresso na UFMT, sem apresentar justificativa.

TÍTULO VII
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O estudante desligado, em decorrência do previsto nos dispositivos que compõem o Título VI desta resolução, poderá, em face de razões de legalidade e de mérito, recorrer, às seguintes instâncias administrativas, nesta ordem:

I – Colegiado de Curso;

II – Da decisão de Colegiado de Curso, à Congregação;

III – Da decisão da Congregação, ao Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 18. O julgamento do recurso de desligamento deve ser realizado pela instância administrativa competente em reunião subsequente à data do recurso.

Art. 19. A instância competente, perante a qual tramita o processo administrativo em recurso, determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º. A intimação deverá conter:

- I** – Identificação do intimado e nome da instância administrativa;
- II** – Finalidade da intimação;
- III** – Local, data e hora em que o intimado deverá comparecer;
- IV** – Se o intimado deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;
- V** – Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI** – Indicação de fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º. A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de comparecimento.

§3º. A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo e/ou via endereço de e-mail, cadastrado no Portal de Sistemas Integrados da UFMT.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias contados da data de publicação do desligamento do estudante.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Esta Resolução aplica-se a:

- I.** Estudantes ingressos na UFMT a partir do ano letivo de 2020, inclusive;
- II.** Estudantes que não cumprirem os Planos de Estudos em vigência na data de aprovação desta resolução;
- III.** Estudantes que tiverem Planos de Estudos propostos a partir da data de aprovação desta resolução;

Parágrafo Único. Estudantes ingressos em períodos anteriores a 2020 que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

não concluírem o curso no tempo mínimo de integralização deverão solicitar Plano de Estudos no período letivo subsequente.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo Consepe.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções Consepe n.º 68, de 24 de julho de 2014 e Resolução Consepe n.º 247, de 27 de junho de 2022.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2022.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em
Cuiabá, 04 de julho de 2022.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe em exercício